

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA 111ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INICIADA EM 18-5-2018 E CONCLUÍDA EM 20-5-2018

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a partir das dezesseis horas e trinta e cinco minutos, convocou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, a reunião extraordinária nº 111 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”) do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Durval José Soledade Santos e Jerônimo Antunes, do Membro Externo Tales José Bertozzo Bronzato, do Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo e do Assistente do Conselho de Administração Marcello Cardoso Monnerat.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as indicações abaixo elencadas, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração (“Política de Indicação”) da Petrobras:

- (i) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Alexandre Magalhães da Silveira**, indicação dos acionistas minoritários para o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. (“BR”);
- (ii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Gregory Louis Piccininno**, indicação dos acionistas minoritários para o Conselho de Administração da BR;
- (iii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Shakhaf Wine**, indicação dos acionistas minoritários para o Conselho de Administração da BR;
- (iv) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. João Verner Juenemann**, indicação dos acionistas minoritários para o cargo de membro Titular do Conselho Fiscal da BR; e
- (v) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sra. Maria Carmen Westerlund Montera**, indicação dos acionistas minoritários para o cargo de membro Suplente do Conselho Fiscal da BR.

Em relação à indicação dos **Srs. Alexandre Magalhães da Silveira, Gregory Louis Piccininno e Shakhaf Wine**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as Notas Técnicas ao CIRS; e (v) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos

requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, recomendando a aprovação destas indicações. As indicações acima mencionadas foram deliberadas pela Assembleia Geral de Acionistas da BR, realizada em 26-4-2018.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Alexandre Magalhães da Silveira**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que o indicado assine o Código de Ética e o Guia de Conduta quando do início de suas atividades na função; (ii) que o indicado assine compromisso de não prestação de serviços às sociedades do Sistema Petrobras, por meio das sociedades em que é sócio; (iii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da BR, que esteja relacionado às sociedades nas quais é sócio; e (iv) o acompanhamento, pelo Jurídico competente, do processo de investigação em curso na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) envolvendo a JGP Gestão de Recursos.

No tocante à indicação do **Sr. Gregory Louis Piccininno**, os membros do CIRS recomendaram, como medida mitigatória, que o indicado assine o Código de Ética e o Guia de Conduta quando do início de suas atividades na função.

No tocante à indicação do **Sr. Shakhaf Wine**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que o indicado assine o Código de Ética e o Guia de Conduta quando do início de suas atividades na função; (ii) que o indicado assine compromisso de não prestação de serviços às sociedades do Sistema Petrobras, por meio das sociedades em que é sócio; e (iii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da BR, que esteja relacionado às sociedades nas quais é sócio.

Em relação à indicação do **Sr. João Verner Juenemann** e da **Sra. Maria Carmen Westerlund Montera**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as Notas Técnicas ao CIRS; e (v) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, recomendando a aprovação destas indicações. As indicações acima mencionadas foram deliberadas pela Assembleia Geral de Acionistas da BR, realizada em 26-4-2018.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. João Verner Juenemann**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que o indicado assine o Código de Ética e o Guia de Conduta quando do início de suas atividades na função; (ii) que o indicado assine compromisso de não prestação de serviços às sociedades do Sistema Petrobras, por meio das sociedades em que é sócio; (iii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho Fiscal da BR, que esteja relacionado às sociedades nas quais atua como sócio e/ou membro de Conselho estatutário; e (iv) o acompanhamento, pelo Jurídico competente, do processo (processo 10372.000053/2016-21-Recurso 13.791) em trâmite na Justiça Federal em

Porto Alegre.

No tocante à indicação da **Sra. Maria Carmen Westerlund Montera**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias, caso efetivada como membro Titular do Conselho Fiscal: (i) que a indicada assine o Código de Ética e o Guia de Conduta quando do início de suas atividades na função; (ii) que a indicada se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho Fiscal da BR que esteja relacionado às sociedades nas quais atue como membro de órgão estatutário; e (iii) o acompanhamento do desempenho da indicada, pelo Presidente do Conselho Fiscal da BR, considerando as informações apresentadas, no sentido de que a indicada exerce, concomitantemente, uma pluralidade de cargos em órgãos de administração.

Os membros do CIRS solicitaram registrar que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às vinte horas e quarenta e três minutos do dia vinte de maio de dois mil e dezoito, foi divulgado aos membros do CIRS o resultado da deliberação, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos Conselheiros e Membros Externos participantes, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro de Administração e
Presidente do CIRS

Durval José Soledade Santos
Conselheiro de Administração e Membro do
CIRS

Jerônimo Antunes
Conselheiro de Administração e Membro
do CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração